

CLÁUSULA 1 – AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em outubro/2013, serão reajustados em 8.00% (oito por cento) já incluídos o INPC projetado de 5.95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento) para o período de outubro de 2012 a novembro de 2013, mais 0,11% (zero vírgula onze por cento) de resíduo da data-base anterior e de mais 1,82% (um, vírgula oitenta e dois por cento) de aumento real. O aumento será aplicado a partir de 01 de janeiro de 2014, observado o teto de aplicação de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais). Os salários acima deste teto receberão um aumento salarial fixo de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que para composição do aumento salarial estabelecido no caput dessa cláusula, o INPC acumulado do período compreendido entre novembro de 2012 a outubro de 2013 foi projetado em 5.95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento), fica ajustado entre as partes que no caso do percentual oficial do INPC a ser divulgado pelo IBGE ficar abaixo ou acima do percentual mencionado, as partes se comprometem a negociar a respectiva complementação ou compensação na próxima data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período no período de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de outubro de 2013, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

PARÁGRAFO QUARTO: No aumento salarial do empregado admitido após 1º de novembro de 2012, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda que entrou em funcionamento após a referida data (1º/11/12), será aplicado proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias;

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados desligados entre os meses outubro a dezembro de 2013 com aviso prévio projetado entre os meses de novembro de 2013, dezembro de 2013 e janeiro de 2014 terão aumento salarial a partir de 01 de novembro de 2013, com reflexos sobre os salários e verbas rescisórias, porém não receberão os abonos constantes da cláusula 2, nem servirão de base para o pagamento das contribuições previstas na cláusula 47.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado que entrar em férias, cujo período de gozo coincida com os meses de novembro ou dezembro de 2013, terá direito a um Abono Especial complementar de 8,0% (oito por cento), a ser aplicado sobre o valor do 1/3 (um terço) constitucional, bem como, sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 2 - ABONO PECUNIÁRIO

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos empregados um **ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL**, totalmente desvinculado do salário, equivalente a 20,00% (por cento) do salário base vigente em 31 de outubro de 2013, em duas parcelas de 10,00% (dez por cento) cada uma, a ser paga, a primeira até 04 de dezembro de 2013 e a segunda até 19 de dezembro de 2013, respeitado o teto salarial de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais).

1) Os empregados que ganham acima do Teto receberão o **ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL** em duas parcelas nas seguintes condições:

- Até 04 de dezembro de 2013, valor fixo de **R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)**.
- Até 19 de dezembro de 2013: valor fixo de **R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL** é devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2013 e que estejam trabalhando na empresa nas épocas de seus pagamentos.